



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REURB Nº 9446/2026

Dispõe sobre a instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), delimitação do perímetro e classificação do núcleo urbano informal denominado "NÚCLEO CANELEIRA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais legislações correlatas, e

Considerando que é dever do Município promover programas de regularização fundiária de interesse social e específico, garantindo o direito à moradia digna, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a existência do núcleo urbano informal consolidado denominado "NÚCLEO CANELEIRA", localizado no bairro Caneleira, neste Município, que carece em sua grande parte de regularização jurídica, urbanística e ambiental;

Considerando a conclusão da análise físico-jurídica e do estudo socioeconômico preliminar dos requerentes, devidamente autuados no Processo Administrativo nº 801/2026, constatando a presença de ocupações consolidadas de forma irreversível;

Considerando a necessidade de dar início formal aos atos procedimentais previstos no artigo 31 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 bem como na Lei Municipal nº 2.504/2023 garantindo a publicidade, o contraditório e a ampla defesa a eventuais terceiros e confrontantes afetados,





RESOLVE:

Art. 1º - Fica oficialmente INSTAURADO o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no núcleo urbano informal consolidado denominado NÚCLEO CANELEIRA, cadastrado sob o Processo Administrativo nº 801/2026.

Art. 2º - O perímetro do núcleo urbano informal objeto desta REURB possui área total aproximada de 22.175,10 m², conforme memorial descritivo, planta poligonal e coordenadas georreferenciadas constantes no processo administrativo de referência.

Art. 3º - Com base na análise socioeconômica prévia dos ocupantes e nas características do núcleo, a presente REURB fica classificada como: REURB MISTA: Aplicada de forma fracionada ao núcleo, contendo porções de interesse social e de interesse específico, conforme mapeamento anexo ao processo SENDO:

REURB-S (Social): Para a parcela ocupada por população de baixa renda, correspondente aos lotes:

DA QUADRA 01: Lote 01.

DA QUADRA 03: Lote 01; Lote 02; Lote 03; Lote 04; Lote 06.

DA QUADRA 04: Lote 01; Lote 04; Lote 05; Lote 08; Lote 09; Lote 10; Lote 12.

DA QUADRA 05: Lote 01; Lote 03.

DA QUADRA 06: Lote 01; Lote 03; Lote 04; Lote 09

REURB-E (Específica): Para a parcela ocupada por particulares que não se enquadram nos critérios de baixa renda, correspondente aos lotes:

DA QUADRA 01: Lote 02; Lote 03; Lote 04; Lote 05; Lote 06;

DA QUADRA 02: Lote 01; Lote 02.

DA QUADRA 03: Lote 05; Lote 07.

DA QUADRA 04: Lote 02; Lote 03; Lote 06; Lote 07; Lote 11; Lote 13; Lote 14; Lote 15;
Lote 16; Lote 17.





DA QUADRA 05: Lote 02.

DA QUADRA 06: Lote 02; Lote 05; Lote 06; Lote 07; Lote 08; Lote 10.

Art. 4º - Fica determinada a NOTIFICAÇÃO dos titulares de domínio, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.504/2023 para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação de edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arambaré, 19 de outubro de 2026.



Nome: Paulo Roberto Ayres
CPF: ***.240.560-**

Assinado com certificado digital avançado

Paulo Roberto Ayres
Prefeito Municipal em exercício

